

REFIS IV – PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB N° 2, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 2, de 03 de fevereiro de 2011, que traz o cronograma para consolidação dos débitos nas modalidades de pagamento e de parcelamento de que tratam os arts. 1° a 13 da Lei n° 11.941, de 27 de maio de 2009.

DO CRONOGRAMA DA CONSOLIDAÇÃO E DA RETIFICAÇÃO DE MODALIDADES

De acordo com referida Portaria, a consolidação dos débitos objeto de parcelamento ou de pagamento à vista deverá obedecer, obrigatoriamente, ao seguinte cronograma:

De 1° a 31 de março de 2011	(a) Consultar os débitos parceláveis em cada modalidade; e (b) Retificar modalidades de parcelamento, se o caso.
De 4 a 15 de abril de 2011	Prestar as informações necessárias à consolidação, no caso de pessoa jurídica optante por modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL.
De 2 a 25 de maio de 2011	Prestar informações necessárias à consolidação a) De todas as modalidades de parcelamento, no caso de pessoa física; e b) Da modalidade de Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI, no caso de pessoa jurídica.
De 7 a 30 de junho de 2011	Prestar informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso de pessoa jurídica submetida ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 ou de pessoa jurídica que optou pela tributação do IRPJ e da CSLL no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja DIPJ do exercício de 2010 tenha sido apresentada até 30 de setembro de 2010.
De 6 a 29 de julho de 2011	Prestar informações necessárias à consolidação das demais modalidades de parcelamento, no caso das demais pessoas jurídicas.

Os procedimentos acima deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), respectivamente, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>, até as 21:00 horas (horário de Brasília) do dia de término de cada período.

Os sujeitos passivos que efetuaram opções válidas pelas modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449/08 - (i) débitos de pequeno valor, vencidos até 31.12.05, com exigibilidade suspensa ou não, que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00; (ii) os optantes pela REFIS da Lei 9.964/00 e do Parcelamento Especial - PAES; (iii) os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI, relativo aos fatos geradores ocorridos até 31.05.08 - terão suas opções automaticamente habilitadas para consolidação nas modalidades da Lei 11.941/09, conforme origem dos débitos incluídos.

POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Observadas as condições impostas pela Portaria, será permitida no prazo de 1º a 31 de março de 2011, a retificação de modalidade de parcelamento ao sujeito passivo que tiver pelo menos uma modalidade de parcelamento prevista nos arts. 1º ou 3º da Lei nº 11.941, de 2009, com requerimento de adesão deferido.

A retificação poderá consistir em alterar uma modalidade de parcelamento, com o respectivo cancelamento da modalidade substituída; ou incluir nova modalidade, mantidas as anteriores.

DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONSOLIDAÇÃO

Antes do início da consolidação e visando a liquidação de multas e juros com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL, o sujeito passivo deverá (i) indicar, separadamente, a totalidade dos montantes disponíveis de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados (ref. período de apuração até 27.05.09); (ii) confessar de forma irretroatável e irrevogável os demais débitos não previdenciários, constituídos ou não e vencidos até 30.11.08.

Caberá ao sujeito passivo efetuar a baixa na escrituração fiscal dos montantes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL utilizados nas modalidades consolidadas nos arts. 1º a 3º da Lei nº 11.941, de 2009.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS MODALIDADES

Para consolidar certa modalidade de parcelamento ou de pagamento à vista, com a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL, o sujeito passivo deverá indicar (i) os débitos parcelados ou aqueles que foram pagos à vista; (ii) a faixa de prestações de dívidas não parceladas anteriormente; (iii) os montantes de Prejuízo Fiscal e Base Negativa da CSLL a serem utilizados para cada modalidade; e (iv) os pagamentos válidos realizados de acordo com a Medida Provisória nº 449/08.

A conclusão da consolidação de modalidade somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado, em até 3 (três) dias úteis antes do término dos prazos para prestar informações, o pagamento tempestivo (i) de todas as prestações devidas, quando se tratar de modalidade de parcelamento; (ii) do saldo devedor, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL;

ou (iii) do saldo devedor, quando o sujeito passivo migrado das modalidades previstas nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 449, de 2008, optar pelo pagamento à vista.

O parcelamento será considerado como deferido na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias e retroagirá à data do requerimento de adesão ou, no caso de inclusão de nova modalidade de parcelamento, à data de 30 de novembro de 2009.

REABERTURA DO PRAZO PARA DESISTÊNCIA – DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa

Com relação aos débitos com exigibilidade suspensa, o prazo para desistência de impugnação ou de recurso administrativos ou de ação judicial fica reaberto até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação.

No caso dos débitos a serem pagos ou parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a inclusão de débito na consolidação de modalidade para parcelamento somente poderá ocorrer após apuração do respectivo saldo remanescente, não liquidado por depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados, sem prejuízo da posterior apresentação, pelo sujeito passivo, de solicitação de revisão da consolidação da respectiva modalidade para inclusão do referido saldo.

DA REVISÃO

A revisão da consolidação, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, quando cabível, importará recálculo das prestações devidas. Enquanto a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

Na hipótese em que os montantes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL confirmados pela RFB sejam inferiores aos montantes solicitados para utilização nas modalidades, é facultado à pessoa jurídica manifestar sua inconformidade contra a revisão efetuada pela RFB, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição, a qual terá efeito suspensivo.

No caso de parcelamento, enquanto a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

A pessoa jurídica que tenha sucedido outra pessoa jurídica objeto de cisão, total ou parcial, em data anterior à opção por modalidades de parcelamento ou de pagamento à vista, poderá formalizar pedido de revisão da consolidação discriminando os débitos da pessoa jurídica cindida a serem incluídos.

Esta opção não dispensa a sucessora de adotar os procedimentos e os prazos previstos no cronograma acima, para consolidar os débitos próprios, bem como os demais débitos de pessoas jurídicas sucedidas por operação de incorporação ou fusão.

O presente informativo tem por fim comentar as principais mudanças recentemente ocorridas na Legislação Tributária. Surgindo dúvidas, os profissionais estarão à disposição para esclarecimentos adicionais.

Contatos

Alexandre Tadeu Seguim

Tel: (11) 2179-5234
ats@bmatax.com.br

Lígia Regini da Silveira

Tel: (11) 2179-5277
lrd@bmalaw.com.br

Maurício Faro

Tel: (21) 3824-6033
mpf@bmalaw.com.br

Débora Bacellar de Almeida

Tel: (21) 2114-7603
dba@bmatax.com.br

José Otávio Haddad Faloppa

Tel: (11) 2179-5235
jof@bmatax.com.br

Fábio Alves Maranesi

Tel: (11) 2179-5234
fai@bmatax.com.br

Luciana Loureiro Terrinha

Tel: (21) 3824-5855
llt@bmalaw.com.br

Vivian Casanova de Carvalho

Tel: (21) 2114-7604
vcc@bmatax.com.br

Fabiana Gouveia Rio de A. Neves

Tel: (21) 2114-7602
fgr@bmatax.com.br